SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2393

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019**

A Prefeitura Municipal de Caaporã– PB, torna público, que fará realizar às 09:00hs (horário local) do dia 30/07/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL. Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00hs.

Caaporã, 17 de Julho de 2019.

***ELIAS DE JESUS ARAÚJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**934DCF36

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019**

A Prefeitura Municipal de Caaporã– PB, torna público, que fará realizar às 09:00hs (horário local) do dia 31/07/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00hs.

Caaporã, 17 de Julho de 2019.

***ELIAS DE JESUS ARAÚJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**1242B4AE

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00003/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSAÕ INTITULADO ATIVIDADE DE EXTENSÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO A SEREM REALIZADOS POR DOCENTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH-UFPB) E DISCENTES EXTENCIONISTA DA UFPB, NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, ELABORAÇÃO DE PROVAS, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO DE PROVAS E ANÁLISES DE RECURSOS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00003/2019, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CNPJ: 24.098.477/0001-10 - VALOR: R$ 24.656,38.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Julho de 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**710F345E

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO– DISPENSA Nº DP00003/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00003/2019: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSAÕ INTITULADO ATIVIDADE DE EXTENSÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO A SEREM REALIZADOS POR DOCENTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH-UFPB) E DISCENTES EXTENCIONISTA DA UFPB, NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, ELABORAÇÃO DE PROVAS, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO DE PROVAS E ANÁLISES DE RECURSOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: UNIVERSIDADE

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

FEDERAL DA PARAIBA - CNPJ: 24.098.477/0001-10 - VALOR: R$ 24.656,38

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Julho de 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**3CB4222E

**LICITAÇÃO**
**GESTOR DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00003/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR o servidor Isabele Edjanir Irineu dos Santos, Secretária, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00003/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSAÕ INTITULADO ATIVIDADE DE EXTENSÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO A SEREM REALIZADOS POR DOCENTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH-UFPB) E DISCENTES EXTENCIONISTA DA UFPB, NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, ELABORAÇÃO DE PROVAS, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO DE PROVAS E ANÁLISES DE RECURSOS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Julho de 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**E4322ABB

**LICITAÇÃO**
**FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00003/2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR o servidor Nara Veloso Correia, Diretora, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00003/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSAÕ INTITULADO ATIVIDADE DE EXTENSÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO A SEREM REALIZADOS POR DOCENTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH-UFPB) E DISCENTES EXTENCIONISTA DA UFPB, NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, ELABORAÇÃO DE PROVAS, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO DE PROVAS E ANÁLISES DE RECURSOS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Julho de 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**533988EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIAS Nº 277 Á 279/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N-277/2019** Caaporã em 17 de Julho 2019.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **Nomear** ELIAS DE JESUS ARAÚJO, inscrito no CPF-420.183.584-72, **para ocupar o Cargo em Comissão de** DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, Símbolo DIR-DAS-1 com **Lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGP,** até ulterior deliberação.

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de Julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de Julho 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N-278/2019** Caaporã em 17 de Julho 2019.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **Designar** o Servidor JURACI MARQUES FERREIRA FILHO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sobrado-PB, colocado à Disposição desta Prefeitura através do Ato Administrativo-Portaria N-14/2019 e registrado sob Matrícula-10000481, **para responder pelo Cargo em Comissão** de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo DIR-DAS-1 **com Lotação na Secretaria de Educação –SEDUC,** até ulterior deliberação.

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do Vencimento base do Cargo em Comissão.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de Julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de Julho 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N-279/2019** Caaporã em 17 de Julho 2019.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **Exonerar** o Servidor WILLIAN JOSÉ GOMES MACHADO, Matrícula-10000453, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo AE-DAI-3 com **Lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGP.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de Julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de Julho 2019.

***CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Mayara França de Queiroz
**Código Identificador:**B0DF89A8

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 428/2019**

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) e em exercício para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art. 1° - Designar** o(a) Senhora **MARIA APARECIDA PINTO TRAJANO,** inscrito(a) no CPF sob n° 06939524962, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, para desempenhar suas atribuições junto a Unidade Básica de Saúde - UBS, Bairro São Geraldo, deste município de Conceição - com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, suas alterações, jornada de trabalho com obediência ao Decreto Municipal 14/2019.
**Art. 2° -** Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
**Art. 3° -** Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 16 de julho de 2019.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Ilo Istênio Tavares Ramalho
**Código Identificador:**9DFAEFAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 429/2019**

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) e em exercício para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**
**Art. 1° - Designar** o(a) Senhora **RENATA GOMES VIEIRA,** inscrito(a) no CPF sob n° 07174249442, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, para desempenhar suas atribuições junto a Unidade Básica de Saúde - UBS, Central, deste município de Conceição - com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, suas alterações, jornada de trabalho com obediência ao Decreto Municipal 14/2019.
**Art. 2° -** Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
**Art. 3° -** Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 16 de julho de 2019.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Ilo Istênio Tavares Ramalho
**Código Identificador:**AA65453A

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 037, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 568, de 06 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** exonerar, a pedido, o senhor **FELIPE DE PAIVA DIAS**, portador (a) do CPF nº 051.287.504-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLINICO,**lotado na Secretaria Municipal de saúde do município de Alhandra – PB, nomeado pela portaria nª 464/2017.

**Art. 2º -**Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 16 dias do mês de julho de 2019**, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

***RENATO MENDES LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**F7CEA0B5

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 163/2018**

**Pregão Presencial Nº** 010/2018.
**Contratante:** Prefeitura de Coremas/PB.
**Contratada:** José Neudo Garrido de Andrade, Cnpj: 15.667.963/0001-10.
Considerando o valor total contratado de **R$ 378.738,10** (Trezentos setenta e oito mil, setecentos trinta e oito reais e dez centavos), fica aditivado o percentual de até **25% (Vinte e cinco por cento)** que corresponde o valor total de **R$ 94.531,87** (Noventa e quatro mil, quinhentos trinta e um reais, oitenta e sete centavos), desta forma considerado a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados o valor total contratado passa a ser de **R$ 473.269,97** (Quatrocentos setenta e três mil, duzentos sessenta e nove reais, noventa e sete centavos), conforme os quadros dos autos.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
**Partes contratantes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. José N. G. de Andrade (Pela contratada).

Coremas/PB, 10 de julho de 2019.

***FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Jacé Alves de Oliveira
**Código Identificador:**0B369786

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 838/2019**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar ADRIANA DA SILVA LEITE ALEXANDRE**, portadora do RG nº. 1.908.883-2 VIA-SSP/PB e CPF nº. 034.695.844-00, do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR– SÍMBOLO - CC-4,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**.**

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Julho de 2019.

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**A35AA640

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO N.º 242/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: LUIZ VICTOR DE MELO Q. GALVÃO BONSAI
CNPJ nº 31.598.610/0001-62
OBJETO: Aquisição de 22 (vinte e duas) Palmeiras Indianas, sendo 18, para a Secretaria Municipal de Educação e 04, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Juripiranga.
ENDEREÇO: Avenida Maria Melo, nº 23, ANEXO A, CEP: 53.605-405 – TABATINGA – IGARASSU – PE.
REPRESENTANTE: LUIZ VICTOR DE MELO QUEIROZ GALVÃO
CPF nº 010.444.624-26 e RG nº 5120865 - SSP/PE.
VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias

Juripiranga (PB), 11 de Julho de 2019.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**3CC520FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Juripiranga.**

**HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME – itens: 05,08,11,16,18,19,20,21,23,26,28,29,32,39,40,41,53,58,61,64,67,68,73 e 75, totalizando R$ 25.468,50 (Vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – itens: 02,12,17,22,24,25,34,35,38,43,46,47,51,55,56,57,59,66,69,70,71 e 74, totalizando R$ 14.422,55 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos); GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME – itens: 03,04,42,44,48,62 e 65, totalizando R$ 17.102,00 (Dezessete mil cento e dois reais); THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME – itens: 01,07,09,10,27,30,31,33,36,37,45,52,63 e 72, totalizando R$ 18.666,75 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos); e CANAPÚ COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI – itens: 06,49,50 e 60, totalizando R$ 12.635,00 (Doze mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Juripiranga(PB), 17 de julho de 2019.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**C6C2B02D

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**AVISO RESULTADO DE PROPOSTA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO de proposta de preço TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº. 012/2019 - Tomada de preço nº 04/2019- Objeto: **Contratação dos serviços de obras para Implantação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas - MHCDC, consubstanciada na Reconstrução de 07 (sete) Unidades Habitacionais em domicílios situados na Cidade (06 unid.) e no Sítio São Francisco (01 unid.), no município de Malta - PB, conforme Lista de Beneficiários, proposta 094808/2017, edital em anexo.**
A Comissão Permanente de Licitação torna público que em sessão realizada no dia a 03/06/2019 referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolveu declarar como classificada no certame as empresas;

| ORDEM | EMPRESAS | VALOR R$ | VALOR POR EXTENSO |
|---|---|---|---|
| 1º | DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO | 359.999,92 | Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) |
| 2º | FJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME | 360.000,00 | Trezentos e sessenta mil reais |
| 3º | PINHEIRO E BRAGA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA-ME | 368.426,34 | Trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos |
| 4º | SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 425.996,86 | Quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos |
| 5º | CONSTRUTORA HS EIRELI-EPP | 444.641,07 | Quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos |
| 6º | MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP | 489.873,69 | Quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos |
| 7º | CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELI | 494.000,47 | Quatrocentos e noventa e quatro mil, e quarenta e sete centavos |

Nos termos do art. 45 , inc. III, § 2º, fica convocado a empresa FJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº. 20.284.072/0001-15, para que dentro do prazo de 24 ( vinte e quatro) horas, apartir desta publicação, para que apresente nova proposta de preço com o valor inferior a primeira classificada conforme exposto no quadro acima.

Malta-PB 17 de julho de 2019

***MILENA RODRIGUES FONTES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Milena Rodrigues Fontes
**Código Identificador:**7FD67F66

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**AVISO DE PREGAO PRESENCIAL**

**COMISSÃO DE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 3º Reunião**
Aquisição parcelada material para construção tipo (tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira),conforme especificações no edital e seus anexos.
**ABERTURA**:**08:00 hs do dia 07 de agosto de 2019**
**INFORMAÇÕES:** na sala da CPL informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs, site do http://malta.pb.gov.br/

Malta - PB,17 de julho 2019

***MILENA RODRIGUES FONTES***
Pregoeira Oficial/PMM

**Publicado por:**
Milena Rodrigues Fontes
**Código Identificador:**101043E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**AVISO PREGAO PRESENCIAL**

**COMISSÃO DE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**
**OBJETIVO** contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos destinados as atividades do município e seus programas, conforme termo de referencia em anexo
A reunião dia**07 de agosto as 09:30hs****INFORMAÇÕES:**na sala da CPL informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs, site do http://malta.pb.gov.br/

Malta - PB,17 de julho 2019

***MILENA RODRIGUES FONTES***
Pregoeira Oficial/PMM

**Publicado por:**
Milena Rodrigues Fontes
**Código Identificador:**6F01D0A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**AVISO PREGAO PRESENCIAL**

**COMISSÃO DE PREGÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**
**OBJETO:** Contratação dos serviços especializados em urologia, de consultas médica procedimentos cirúrgicos e exames clínicos conforme termo de referência do edital.
**ABERTURA:07 de agosto as 11:00hs****INFORMAÇÕES:**na sala da CPL informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs, site do http://malta.pb.gov.br/

Malta - PB,17 de julho 2019

***MILENA RODRIGUES FONTES***
Pregoeira Oficial/PMM

**Publicado por:**
Milena Rodrigues Fontes
**Código Identificador:**4DC279B8

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benicio de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Agosto de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO GERAL NA BOMBA DE ALTA PRESSÃO E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO GERAL NOS BICOS INJETORES PARA FROTA MUNICIPAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Massaranduba - PB, 17 de Julho de 2019.

***ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Silvania Alves Santos
**Código Identificador:**C47D2D2E

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de peças para veículos diversas, destinadas a atender as necessidades da frota deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: MB AUTO PECAS LIMITADA - R$ 97.293,48; TERESA CRISTINA PEREIRA GOMES - R$ 499.600,40.

Mataraca - PB, 03 de Julho de 2019

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**0899A7AE

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de peças para veículos diversas, destinadas a atender as necessidades da frota deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MB AUTO PECAS LIMITADA - R$ 97.293,48; TERESA CRISTINA PEREIRA GOMES - R$ 499.600,40.

Mataraca - PB, 08 de Julho de 2019

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**466E28AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00019/2019. OBJETO: Aquisição Parcelada de Peças para Veículos Diversas, Destinadas a Atender as Necessidades da Frota Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Mb Auto Pecas Limitada - CNPJ 35.422.021/0001-80. Teresa Cristina Pereira Gomes - CNPJ 07.272.392/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 18 de Julho de 2019

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**85EACDD5

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas no Distrito de Barra do Camaratuba neste Município. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - Valor: R$ 284.327,38. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 30 de Maio de 2019

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**8923D19A

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contatação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedo da Rua Projetada 05 - Barra do Camaratuba. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:1017 - Const./ Rec. Calçamentos, Meio-Fio, Galerias e Pavimentação e Drenagem; 4490.51 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 14/08/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00076/2019 - 15.07.19 - B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 13.600,66.

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**641810B1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAPRE Nº. 054/2019**

**PORTARIA GAPRE Nº. 054/2019 Mataraca, 17 de julho de 2019.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Nomear, **FELIPE PEREIRA DE PAIVA, CPF N° 016.351.504-26,** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Vigilância Sanitária,** com lotação na Secretaria de Saúde deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.07.2019, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**1EE02005

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
**EDITAL Nº 06/2019**

**EDITAL nº 06/2019**

**RESULTADO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS A CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020 À 2023.**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO

TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, publica o Resultado das Candidaturas Homologadas para Escolha dos Membros ao Conselho Tutelar – Gestão 2020 à 2023.

I - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 34, da Lei Municipal nº 387/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, o preenchimento dos requisitos legais e aprovação na prova de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais da política de atendimento à criança e ao adolescente, neste sentindo, apresenta o resultado das candidaturas devidamente homologadas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Mataraca – Gestão 2020 a 2023.

| Nº | NOME COMPLETO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS |
|---|---|
| 01 | GENILDA CÂNDIDO SILVA PEREIRA |
| 02 | EMANUELA BEZERRA DE SOUZA VIDAL |
| 03 | ALISSON FELIPE DELGADO DA SILVA |
| 04 | JOSÉ AILTON DOS SANTOS SOARES |
| 05 | MARINA DA COSTA LIMA |
| 06 | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS |
| 07 | JULIANA DE OLIVEIRA SOARES RIBEIRO |
| 08 | VERÔNICA BESSA RAMOS |
| 09 | CLÁUDIA FERREIRA DAMÁSIO |
| 10 | IVETE PEREIRA VIDAL DE NEGREIROS |
| 11 | MÁRCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA |
| 12 | ARIVANILDA BONDADE DA SILVA |
| 13 | JANICLEIDE HENRIQUE DA SILVA SOUZA |
| 14 | ANTÔNIA SOARES DE MELO |
| 15 | EDILEUZA MARIA DE CASTRO |
| 16 | KELZE NASCIMENTO DE SOUSA |
| 17 | MÁRCIA DA SILVA TEXEIRA |
| 18 | MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO |

II – A reunião para firmação de compromisso sobre as regras das condutas vedadas do processo de escolha, será dia 22 de julho de 2019, às 09h30min, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

III – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 173, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Lei Municipal nº 387, de 17 de abril 2015.

IV – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 18 de julho de 2019.

***IVONALDO ELIAS DE AGUIAR***
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**99AEEE4B

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 503/ 2019. - DETERMINA O SEGUIMENTO CONTINUO DE LIGAÇÃO DA RUA JOSÉ ROBERTO FREIRE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VERÍSSIMO COM A RUA ABEL RODRIGUES, LOCALIZADA NO CONJUNTO VITÓRIA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 503, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Determina o seguimento continuo de ligação da Rua José Roberto Freire, localizada no Loteamento Veríssimo com a Rua Abel Rodrigues, localizada no Conjunto Vitória desta cidade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1 0 - Fica determinado o seguimento contínuo de ligação da Rua José Roberto Freire, localizada no Loteamento Veríssimo que leva ao encontro com a Rua Abel Rodrigues, localizada no Conjunto Vitória, desta cidade.
Art. 20 As ligações das devidas vias devem seguir exclusivamente o caminho fixado pelo Decreto Municipal n o 626, de 20 de dezembro de 2012, que aprova o Loteamento Veríssimo e pela a Lei Municipal nos 644, de 8 de agosto de 2016, que dispõe sobre a denominação da Rua Abel Rodrigues entre os loteamentos 01 e 27 do Conjunto Vitória.
Art. 30. Fica terminantemente proibida a construção de quaisquer obras estruturas que venham obstruir a ligação das ruas mencionadas no art. 1 0.
Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizara devida abertura, alargamento e infraestrutura necessária que promova o devido ligamento das vias mencionadas no art. 1 0 desta lei.
Art. 50. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Montadas PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***JONAS DE SOUZA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**18064FED

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 504/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE 60 (SESSENTA METROS ) M² NO LOTEAMENTO BELA VISTA I, NO LOTE 1, QUADRA G, PARTE POSTERIOR COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 504/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de uma área de 60 (sessenta metros ) m² no Loteamento Bela Vista I, no Lote 1, Quadra G, parte posterior com a finalidade de regularização e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação de uma área de 60 (sessenta metros quadrados) m² no Loteamento Bela Vista I, no Lote 1, Quadra G, parte posterior do lote com a finalidade de regularização.
**I** – uma área urbana construída no Lote 1, Quadra G, parte de trás com 6 (seis ) metros por 10 (dez), localizado no Loteamento Bela Vista I, nas ruas Governador Moreno Gondim com a Antônio Flor e José Veríssimo de Souza.
**II** – Para que surte todos os efeitos legais este projeto de leis deve ser acompanhado do cumprimento das exigências estabelecido na lei, a saber: a avaliação da nos termos do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 (que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública) são os seguintes: existência de interesse público devidamente justificado; autorização legislativa; e avaliação prévia.
**III** – A referida área desafetada continua como bem púbico, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para todos os efeitos legais e administrativos com objetivo a regularização da área construída.
**Artigo 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento-programa do Município.
**Artigo 3o.** Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Montadas - PB, 15 de Julho de 2019.

***JONAS DE SOUZA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**7A69436F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 505 /2019 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO PRESENTE ORÇAMENTO DE 2019, PARA EXECUÇÃO DO PRECATÓRIO JUDICIAL – FUNDEF, AÇÃO CONTRA A FAZENDA PUBLICA FEDERAL Nº 0000543-18.2007.4.05.8201, PROCESSO Nº 166859-PB,**

**LEI MUNICIPAL Nº 505 / 2019, 15 de Julho de 2019.**

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Presente Orçamento de 2019, para execução do Precatório Judicial – FUNDEF, Ação contra a Fazenda Publica Federal nº 0000543-18.2007.4.05.8201, Processo nº 166859-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.
Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica Autorizado a abrir um Crédito Especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 4320/63, artigo 41, inciso II e na presente LOA – 2019, visando melhorias substanciais em todo setor Educacional do Município de Montadas.
Artigo 2º - Fica Aberto um Crédito Especial no valor de R$ 3,368,405,02 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e dois centavos), incorpora-se ao orçamento financeiro de 2019, conforme abaixo:

| CODIGO | FONTE DE RECEITA | | Valor em R$ |
|---|---|---|---|
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | | |
| 1920.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | |
| 1922.00.00 | Restituições | | |
| 1922.99.00 | Outras Restituições | | |
| 1922.99.11.00 | Outras Restituições - Principal | R$ | 3.368.405,02 |
| TOTAL | | R$ | 3.368.405,02 |

Artigo 3º – Para Execução do presente Crédito Especial o Poder Executivo é autorizado abrir elementos de despesas nos Programa de Trabalho de Governo, Função, Programas, e Subprogramas por Projeto e Atividades, já constantes na LOA-2019, detalhadas em DECRETO através do plano de aplicação dos créditos decorrentes de Precatórios oriundos de Diferença das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores.

| 02,050 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| 12.361.1005.2022 | Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação | | |
| 3390,30,2115 | Material de Consumo – Compl.da União - FUNDEF | R$ | 568.405,02 |
| 3390,39.2115 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Compl. Da União FUNDEF | R$ | 350.000,00 |
| 12.361.1005.1047 | Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino | | |
| 4490,51,00-2115 | Obras e Instalações – Compl. Da União – FUNDEF | R$ | 900.000,00 |
| 12.361.1005.1013 | Aquisição de Imóvel | | |
| 4492.51.2115 | Aquisição de Terreno | R$ | 50.000,00 |
| 12.361.1005.1012 | Aquisição de Veículos | | |
| 4492,52,00– 2115 | Equipamentos e Material Permanente – Compl. Da União FUNDEF | R$ | 800.000,00 |
| 12,361,1005,1011 | Aquisição de Equipamentos, Aparelhos e Mobiliários em Geral – Compl. Da União – FUNDEF | | |
| 4492,52,00-2115 | Equipamentos e Material Pernanente – compl. Da União – FUNDEF | R$ | 400.000,00 |
| 12.361.1005.1095 | Ampliação e Recuperação do Prédio Sede da Dec. Educação | | |
| 4492,51_2115 | Obras e Instações – Compl. Da União FUDENF | R$ | 300.000,00 |
| TOTAL | ..... | R$ | 3,368,405,02 |

Artigo 4º - Para fazer face as despesas decorrentes do presente crédito Especial o Executivo utilizará recursos oriundos do Banco CAIXA ECOMONICA FEDERAL – código 104 – Agencia nº 3987 – Operação 006 – conta nº 00071002-9, e sua derivada aplicação financeira, observados os limites e condições previstas na legislação acima citada em vigor.

Artigo 5º - O presente projeto de lei, entrará em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Montadas – PB, 15 de julho de 2019.

***JONAS DE SOUZA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**A94BDF31

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 114/ 2019. - REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS, LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, E LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇOS E OUTROS CASOS.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 114, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇOS E OUTROS CASOS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Os atestados médicos têm objetivo de justificar e/ou abonar as faltas ao serviço do servidor no âmbito da administração pública em decorrência de incapacidade para o trabalho motivado por doença, acidente do trabalho e outro motivo impeditivo.
Art. 2º - No caso de impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, devera justificar através de apresentação de Atestado Médico ou Odontológico no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir da sua ausência, sob pena de não consideração do mesmo.
§ 1º Os atestados médicos deverão ser protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Montadas – PB, Rua José Veríssimo de Souza, 106 – Centro, devendo ser exigido no ato da entrega o comprovante do mesmo, desde que dentro do prazo estabelecido no Caput do artigo 2º , sob pena de tornar sem efeito a reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento dos atestados.
§ 2º - Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo devidamente registrado no Conselho de Classe, sendo que nos atestados deve constar de forma legível;
I – Nome completo do servidor;
II – Número de dias de afastamento (número e por extenso);
III – Data do atestado;
IV – Carimbo do profissional legível (contendo nome e número do registro no Conselho de Classe que efetuou o atendimento – Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Odontologia – CRO);
V – Local do atendimento;
VI – Assinatura do emitente;
VII - Numero do Código Internacional de Doenças - CID ( se o autorizado pelo servidor);
§ 3º - Declarações não serão aceitas como atestados médicos para abono de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para justificativas de atraso no inicio da jornada de trabalho ou de saídas antecipadas, devendo constar o horário em que o servidor permaneceu na mesma.

§ 4º - Os atestados médicos deverão conter o numero de dias de afastamento na forma do paragrafo segundo, considerando para todos os efeitos de contagem a data da emissão do mesmo.
Art. 3º - A validade do atestado médico será sustada quando:
I – O servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável a sua recuperação;
II – For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e /ou incompatível com seu estado de saúde no decurso de validade do atestado medico;
III – Não for comprovada a patologia que originou o afastamento;
IV – Quando for constatado em pericia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.
V – Quando for detectadas rasuras ou emendas nos atestados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas – PB, 18 de junho de 2019.

***JONAS DE SOUZA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**7AD69C6F

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### GABINETE DO PREFEITO
### OFICIO Nº 0107/2019 - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

**OFÍCIO Nº 0107/2019/GAPRE/PMMH/PB**
Monte Horebe/PB, em 12 de julho de 2019.

**DO:** Prefeitura Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraiba
Rua Governador Pedro Gondim, nº 220 – Centro, CEP: 58.950-000
Monte Horebe/Paraiba.

**Ao:** Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo José Costa Souza
Defensor Público Geral do Estado
João Pessoa/Paraiba.

Assunto: Colocar servidora a disposição.

Senhor Defensor,

Em atenção ao **Ofício nº 250/2019-DPPB/GDPG,** vimos colocar à disposição com ônus para a Defensoria Pública do Estado da Paraiba, a servidora **MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA,** Assessora Técnica, matrícula nº 11800. Lotada na Secretaria de Ação Social deste município de Monte Horebe/PB.

Sendo só para o momento, renovamos votos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

***MARCOS ERON NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdir Manuel da Silva
**Código Identificador:**1376B21D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00031/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPERSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CAPS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito

Constitucional, em 17/07/2019.

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**E4E08FD8

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPERSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CAPS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2019. DOTAÇÃO: 20.700 - SECRETARIA DA SAÚDE - FMS 10.302.2005.1058 - 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1061 - 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até 15/09/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00168/2019 - 17.07.19 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R$ 29.467,66.

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0F6404E0

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PICUÍ E NO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO SERIDÓ, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2019. DOTAÇÃO: 20.900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2018.1079 - 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até 11/11/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00167/2019 - 11.07.19 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R$ 94.713,21.

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**42A76326

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 489/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019

*Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3º do art. 37 da Constituição Federal.*

O Prefeito Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública Municipal, conforme preconiza a Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços

públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
III - denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
IV - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
V - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
VI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
VIII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;
IX - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.
X - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

**CAPÍTULO II**
**DAS OUVIDORIAS**

Art. 3º As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:
I - articular as atividades das ouvidorias públicas;
II - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III - garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
IV - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.
Parágrafo único. Nas unidades que não dispõem de ouvidorias, poderá ser designado um agente público para atuar como correspondentes de ouvidoria com competência de responder como ouvidor.

Art. 4º Os cargos dos titulares das ouvidorias serão preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos ou empregados públicos, que possuam nível de escolaridade superior e experiência comprovada de pelo menos 1 (ano) ano em atividades relacionadas a serviços públicos.
§ 1º O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado à autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta norma, ou equivalente.
§ 2º A nomeação dos titulares das ouvidorias poderá ser submetida à apreciação do órgão do conselho de usuário.

Art. 5º Compete às ouvidorias:
I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei Federal 13.460, de 2017;
II - receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
III - exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o § 2º do art. 14 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
IV - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;
V - monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
VI - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
VII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
VIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
IX - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do inciso V deste artigo, cabe a autoridade de monitoramento Municipal, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ao qual está vinculada.

Art. 6º Compete ao órgão central do sistema, quando exista:
I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
II - expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI deste Decreto e na Lei Federal nº 13.460, de 2017;
II - monitorar a atuação das unidades de ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;
III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de ouvidoria;
V - definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de ouvidoria para recebimento de manifestações;
VI - manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;
VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**Seção I**
**Do Recebimento, Análise e Resposta de Manifestações**

Art. 7º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.
§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.
§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.
§ 3º É vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.
§ 4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.
§ 5.º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o § 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 6º desta norma.
§ 1º Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.
§ 2º As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.
§ 4º As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.
Art. 9º Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis, que ficarão com a incumbência de elaborar e apresentar resposta às respectivas ouvidorias para que se encaminhe aos demandantes, observando-se os prazos definidos no decreto 34.147, de 25 de julho de 2013.
§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.
§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação, as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.
§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§ 4º As ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10. As Ouvidorias assegurarão ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

**Seção II**
**Do Elogio, da Reclamação e da Sugestão**

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.
Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.
Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.
Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.
Art. 14. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.
§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.
§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

**Seção III**
**Das Denúncias**

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.
§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.
§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.
§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

**CAPÍTULO III**
**DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

Art. 16. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.
§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.
§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será disponibilizada no Portal do Governo Municipal.
§ 3º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas a:
I - serviços oferecidos;
II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - etapas para processamento do serviço;
IV - prazo máximo para a prestação do serviço;
V - forma de prestação do serviço;
VI - locais e às formas de acessar o serviço; e
VII - tempo médio de atendimento.
§ 4º Além das informações referidas no § 3º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
II - previsão de tempo de espera para o atendimento;
III - prazo para a realização dos serviços;
IV - mecanismos de comunicação com os usuários;
V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
VI - mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
VII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento.

**CAPÍTULO IV**
**DOS RECURSOS**

Art. 17. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão apresentar reclamação a Ouvidoria do Município.
Parágrafo Único. O prazo para apresentar reclamação começará após se esgotar o prazo estipulado na Carta de Serviços do órgão.

**CAPÍTULO V**
**DO CONSELHO DE USUÁRIOS**

Art. 18. Fica instituído o Conselho de Usuário, órgão colegiado de natureza consultiva, através do qual se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

Parágrafo único. Ao Conselho de Usuário compete:
I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar na avaliação dos serviços;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 19. O Conselho de Usuário será composto por conselheiros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:
I - entre os órgãos governamentais:
a) um representante da Ouvidoria Municipal;
b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal da Educação.
II - entre as instituições da sociedade civil:
a) um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Campina Grande;
b) um representante das entidades de trabalhadores;
c) um representante das instituições de ensino superior.
§ 1º Caberá ao colegiado indicar a presidência do Conselho de Usuário, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares.
§ 2º A representatividade titular dos órgãos governamentais ficará a cargo do titular da pasta, contudo fica facultada a indicação de membros do respectivo órgão para substituí-lo.
§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Usuário serão designados pelo chefe do Poder Executivo, após consulta de sugestão de nomes às instituições representativas dos nichos de atuações constantes do inciso II do caput deste artigo.
§ 4º As indicações dos conselheiros das entidades do inciso II do caput deste artigo deverão ser apresentadas na forma de lista para membro titular, com respectivo membro suplente.
§ 5º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 20. A critério do Presidente do Conselho de Usuário, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 21. A participação no Conselho de Usuário é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 22. O Conselho de Usuário poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 23. Caberá ao Gabinete do Prefeito prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Usuário, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a alimentação, deslocamento e estadia dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 24. As decisões do Conselho de Usuário serão tomadas por maioria absoluta dos votos, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados.
Art. 25. Caberá à presidência do Conselho de Usuário, num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, apresentar proposta de Regimento Interno que, depois de aprovada por seus membros, será submetida ao chefe do Poder Executivo para homologação.

**CAPÍTULO VI**
**DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 26. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.
§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.
§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

**CAPÍTULO VII**
**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Art. 27. O servidor público que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas nos regimentos próprios.

Art. 28. Cabe aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e dos militares, e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**F122185A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 490, DE 17 DE JULHO DE 2019**

*DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, e na observância do que dispõe a Lei nº 743/1993,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**, que fica assim constituído:
I – **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO** – Titular e **JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA** – Suplente, representantes do Poder Executivo Municipal;
II - **MARIA DE LOURDES DO AMARAL COSTA** – Titular e **JOSÉ DA COSTA JÚNIOR** – Suplente, representantes do Sindicato Rural;
III – **ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO** – Titular e **WAGNER MACIEL HENRIQUES DA COSTA** – Suplente, representantes da Câmara Municipal;
IV - **ARTHIELL BRAZ MACIEL DE AZEVEDO** – Titular e **ADALBERTO LUCIO ROSAS DE ALBUQUERQUE** – Suplente, representantes da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER – PB);
V – **ROBINSON SANTOS SILVA** – Titular e **GILIARD DE SOUZA OLIVEIRA – Suplente, representantes do Centro de Educação e Organização Popular (CEOP)**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

***OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1039EDF7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 488/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.786/2018 de 27/12/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **20600** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS** | |
| **2082** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| | 12.361.2011.2082.3390360000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA | 10.000,00 |
| | 12.361.2011.2082.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA | 80.000,00 |
| **Valor Total da Ação (2082) R$** | | **90.000,00** |
| **2086** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE** | |
| | 12.364.2024.2086.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA | 140.000,00 |
| **Valor Total da Ação (2086) R$** | | **140.000,00** |
| **Valor Total do Órgão (20600) R$** | | **230.000,00** |
| **Valor Total R$** | | **230.000,00** |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| **20400** | **SECRETARIA DA FAZENDA** | |
| **2007** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA** | |
| | 04.123.1002.2007.3390930000.990 INDENIZACOES E RESTITUICOES | 70.000,00 |
| **Valor Total da Ação (2007) R$** | | **70.000,00** |
| **Valor Total do Órgão (20400) R$** | | **70.000,00** |
| **20600** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS** | |
| **2027** | **MANUT. ATIV DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO BRALF** | |
| | 12.366.2007.2027.3190110000.124 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CI | 10.000,00 |
| **Valor Total da Ação (2027) R$** | | **10.000,00** |
| **2082** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| | 12.361.2011.2082.3390360000.113 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA | 20.000,00 |
| | 12.361.2011.2082.3390360000.115 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA | 130.000,00 |
| **Valor Total da Ação (2082) R$** | | **150.000,00** |
| **Valor Total do Órgão (20600) R$** | | **160.000,00** |
| **Valor Total R$** | | **230.000,00** |

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

***OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**DF2EE009

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 399/2019**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **GENIRA LUCIANO DE AZEVEDO**, matrícula nº 0000454, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/07/2019 a 20/08/2019.

Picuí-PB, 17 de julho de 2019.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**351CD812

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 400/2019**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000826, Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2019 a 30/08/2019.

Picuí-PB, 17 de julho de 2019.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**94B5F734

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 401/2019**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ GENILSON DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000511, Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 29/07/2019 a 27/08/2019.

Picuí-PB, 17 de julho de 2019.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0BCAA924

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 402/2019**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELIUD ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 0000576, Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/07/2019 a 13/08/2019.

Picuí-PB, 17 de julho de 2019.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**CF644DDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 403/2019**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ EUDES DA SILVA**, matrícula nº 0000737, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/07/2019 a 20/08/2019.

Picuí-PB, 17 de julho de 2019.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1A15E879

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 404/2019**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **TARTAIANA MACEJANA LUCIANO CUNHA LIMA**, matrícula nº 0000765, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 29/07/2019 a 12/08/2019.

Picuí-PB, 17 de julho de 2019.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**E2BB247C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPERSA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CAPS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R$ 29.467,66.

Picuí - PB, 17 de Julho de 2019

***OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5F9A9244

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**CMDDCA**
**RESOLUÇÃO Nº 015 DE 17 DE JULHO DE 2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POMBAL PB**

Dispõe sobre a relação de candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimentos e aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar de pombal-PB- Gestão 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBAL/PB - CMDDCA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019;
CONSIDERANDO os editais 001/2019- CMDDCA e 002/2019- CMDDCA do Município de Pombal-PB;
CONSIDERANDO a correção das Provas de Aferição de Conhecimentos;
RESOLVE:
*Art. 1º - Tornar público a relação dos candidatos aprovados e aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar de pombal-PB- Gestão 2020/2023.*
Art. 2º: Torna público, *a relação de candidatos aprovados e aptos a concorrerem ao cargo de* Conselheiro Tutelar de Pombal-PB. Gestão 2020/2023.

| | CANDIDATOS | NÚMERO DE INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | AUIDAIARA ZUDILEIDE DE SOUTO LIMA | 011/2019 |
| 02 | BENEDITA DA SILVA MOURA | 015/2019 |
| 03 | CLAUDIA CRISTINA DA COSTA | 013/2019 |
| 04 | FRANCILENE LACERDA DA COSTA | 010/2019 |
| 05 | FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS | 007/2019 |
| 06 | FRANCINILDO FERREIRA DA SILVA | 008/2019 |
| 07 | FRANCISCO DE ASSIS SANTANA | 005/2019 |
| 08 | JOSE RIBEIRO DA SILVA | 009/2019 |
| 09 | JOSE THIAGO CORDEIRO DE SOUSA | 016/2019 |
| 10 | MARIA DA CONCEICAO SILVA VIEIRA OLIVEIRA | 004/2019 |
| 11 | MARIANA DE SOUSA SOARES | 001/2019 |
| 12 | MOAMA DE SOUSA BANDEIRA | 012/2019 |
| 13 | PALOMA PEREIRA DE SOUSA | 014/2019 |
| 14 | ROSALIA ALMEIDA LEITE | 006/2019 |

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pombal PB, 17 de julho de 2019.

***MARIA FRANCELLY SOARES BENTO***
Presidente do CMDDCA

**Publicado por:**
Maria Francelly Soares Bento
**Código Identificador:**852B76BE

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2019**

No dia 17 de Julho de 2019, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 041/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:
**1- GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443**
CNPJ: 31.202.451/0001-35
Item: 1.
Valor: R$ 31.900,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos Reais)

**Da validade de ata de registro de preço:** A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
**Dos órgãos participantes:** Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 17 de Julho de 2019.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito/ Contratante

***GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443***
Proponente Vencedor

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**D6279DD6

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 041/2019**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0343/2019**

Pombal/PB, 17 de Julho de 2019.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARROCERIA BAÚ (FURGÃO) EM ALUMÍNIO MODELO CARGA SECA.**

CONTRATO Nº **0343/2019**
CONTRATADO: GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443
CNPJ: 31.202.451/0001-35
VIGÊNCIA: 31/12/2019
VALOR: R$ 31.900,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos Reais).

DOTAÇÃO: 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 4490.521001 - Equipamentos e Material Permanente.

Pombal/PB, 17 de Julho de 2019.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito

***GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA 05287803443***
Contratado

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**88B09EB8

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2019**

No dia 17 de Julho de 2019, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 042/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:
**1- FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP**
CNPJ: 12.679.890/0001-99
Item: 1 - 2 - 3 - 5.
Valor: R$ 556.325,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

**Da validade de ata de registro de preço:** A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
**Dos órgãos participantes:** Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 17 de Julho de 2019.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito/ Contratante

***FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP***
Proponente Vencedor

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**EC60906C

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 042/2019**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0344/2019**

Pombal/PB, 17 de Julho de 2019.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL**

CONTRATO Nº **0344/2019**
CONTRATADO: FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP
CNPJ: 12.679.890/0001-99
VIGÊNCIA: 31/12/2019
VALOR: R$ 278.162,50 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 02.070 - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 17 de Julho de 2019.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito

***FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP***
Contratado

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**D88942F5

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2019**

No dia 16 de Julho de 2019, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 040/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

**1- MARIA GORETTI DE ARAÚJO GUEDES**
CPF: 977.452.864-68
Item(ns): 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 23.
Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

**2- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS)**
CNPJ: 03.099.902/0001-15
Item(ns): 21 - 28 - 29 - 32 - 33.
Valor: R$ 8.367,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais)

**3- VALDICK CAVALCANTE MARTINS**
CNPJ: 00.428.869/0001-31
Item(ns): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 9 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 25 - 26 - 27 - 30 - 31 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39.
Valor: R$ 146.140,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Cento e Quarenta Reais)

**Da validade de ata de registro de preço:** A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
**Dos órgãos participantes:** Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 16 de Julho de 2019.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito/ Contratante

***MARIA GORETTI DE ARAÚJO GUEDES***
Proponente Vencedor

***SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS)***
Proponente Vencedor

***VALDICK CAVALCANTE MARTINS***
Proponente Vencedor

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**27FEF77B

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2019**

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 060/2019, de 29/04/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00037/2019, que objetiva o **Registro de Preços** para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**1- LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO - ME.**
CNPJ: 21.806.860/0001-97.
Valor: R$ 103.998,00.

Pombal - PB, 16 de Julho de 2019.

***ERISTON DE ABRANTES PONTES***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**D9596D1F

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

Pombal - PB, 16 de Julho de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00037/2019, que objetiva o **Registro de Preços** para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA FORMAÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

**1- LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO - ME.**
CNPJ: 21.806.860/0001-97.
Valor: R$ 103.998,00.

Publique-se e cumpra-se.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Eriston de Abrantes Pontes
**Código Identificador:**839BEC37

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através do seu Presgoeiro, tornar público que esta notificando a licitante: Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, para que tome conhecimento da interposição de recurso administrativo protocolado no dia 15/07/2019, pela licitante: Edilane Carvalho Araújo – Lojão do Dentista, CNPJ: 12.710.916/0001-14, contra a Declaração de vencedor do item 4 do Pregão Presencial de Nº 015/2019, para querendo apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação, Nos termos do Ar.t 4º inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93.

Princesa Isabel/PB, 17 de julho de 2019.

***JACÉ ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**4698F7B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 180/2019**

**Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Contratada:** Yan Phillipe Angelim Vieira-ME, CNPJ Nº 30.189.803/0001-05. **Objeto:** Prestar serviços parcelado em forma de aluguel fornecendo mensal 01 (Um) Software de Controle de combustíveis 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado (Contratado), bem como acesso na nossa secretaria de controle interno, comunicando simultaneamente, com vista a disponibilizar a entidade pública mecanismo de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios e o correto atendimentos à População). **Vigência:** Até 31 de dezembro de 2019. **Valor: R$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais). **Recursos:** Próprios do Município de Princesa Isabel/PB. **Dotação:** 02.00 (Secretaria de Financas, Administração e Planejamento). **Dotação:** 08.00 (Fundo Municipal de Saúde), 10.301.4002.2134, Todos conforme QDD/2019, **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratada) e o Dr. Yan Phillipe A. Vieira (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 01 de julho de 2019.

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**679925B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 097/2018**

**Pregão Presencial Nº**016/2018.**Contratante:**Prefeitura de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08.**Contratada:**Daiana Henriques da Silva-ME, CNPJ Nº 18.491.796/0001-98. Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 23/04/2018 a 24/04/2019, para a nova vigência que de 23/04/2019 a 24/04/2020, por se tratar serviços de natureza continuada, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos "O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93", desta forma fica justificada a prorrogação da vigência para utilização do saldo contratual. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Contratantes:**Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Antunys Henrique da Silva, CPF: 076.949.694-66 (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 08 de abril de 2019.

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**61957500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Agosto de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na construção do sistema de abastecimento de água do Distrito de Lagoa da Cruz na cidade de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas de custo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 17 de julho de 2019

***SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**342ED019

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ**
**27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, convoca os aprovados/classificados para os cargos abaixo relacionados nos termos do resultado do Relatório Final de classificação publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/09/2016.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ZONA RURAL)**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 23º | WANDRA MARIA GONÇALVES DE SOUZA BEZERRA |

**OBSERVAÇÕES:**

Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica as quartas-feiras, a partir das 8h, no prédio do Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n -Centro, para exames e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, das 8h às 13h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos autenticados:

1- Identidade e CPF;
2- Certidão Negativa de Serviço Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado (Centro Administrativo) e Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb
3-Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;
4-Documento Militar ou equivalente (homem);
5-Carteira de Trabalho;
6-PIS/PASEP;
7-Comprovante de Escolaridade com Registro no Conselho de Classe se for o caso;
8-02 fotos 3x4;
9-Registro de Nascimento ou Casamento;

10- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
11-Número de conta – BRADESCO;
12-Comprovante de Residência.
13-Última declaração de Imposto de Renda apresentada á Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações eou complementares ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.42992, caso tenha feito tal declaração;

**Documentos Originais:**

1-Atestado de Sanidade Mental;
2-Declaração de Vinculo Empregatício Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de João Pessoa;
3- Certidão Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;
4-Resultado dos exames da Junta Médica.

Sapé, 17 de julho de 2019.

***MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**4C6E601E

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 72/2019 - LICENÇA MATERNIDADE**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "LICENÇA MATERNIDADE" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento realizado pelo servidor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora pública do Município de Serra Grande-PB **LUCIVAGNA MORAIS DA SILVA ALVES**, **Mat. 11024**, portadora do RG Nº 4.213.973 SSDS/PB, CPF Nº 067.606.234-28, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a **LICENÇA MATERNIDADE** por um prazo de *180 (Cento e Oitenta) dias*, de acordo com o **Regime Jurídico Único do Município, subsidiado pela Lei 8.112/90** e ***Art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 214/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014***, durante o período compreendido entre os dias 12 de Julho de 2019 a 07 de Janeiro de 2020, ***retornando às suas atividades em 08 de Janeiro de 2020****;*

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 12 de Julho de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 12 de julho de 2019.

***JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ***
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
**Código Identificador:**16779EB8

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**212/2019**

**PORTARIA** nº. 212/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 17 de Julho de 2019.

*Concede férias a servidor público municipal que menciona.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (quinze) dias, computados a partir do dia 17 de Julho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna:

KÁTIA REGINA VIEIRA FIGUEIREDO no período de 17/07/2019 A 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 17 de Julho de 2019.

***JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES***
Prefeito Constitucional de Uiraúna

**Publicado por:**
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
**Código Identificador:**399A1670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**
**DECRETO 13/2019**

**DECRETO nº 013, de 08 de julho de 2019.**

Cria Comissão Especial para aprovação da Atualização da Planta Genérica de Valores do Município, que referencia o artigo 196 da Lei Complementar n° 024/2013, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que:
- a Planta Genérica de Valores - PGV consiste em um conjunto de parâmetros voltados para determinação do valor venal dos imóveis prediais e territoriais localizados no Município, sendo utilizada como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme disposto no Código Tributário do Município;
- a PGV deve ser atualizada periodicamente, ajustando-a a realidade econômica e do mercado imobiliário do Município;
- a última revisão geral da PGV ocorreu há mais de vinte anos;
- a ação é indispensável à boa gestão das Receitas Municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo;
- os Princípios da Eficiência e da Transparência devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão especial para verificação e aprovação da Planta Genérica de Valores dos imóveis no Município de Uiraúna, composta pelos seguintes membros:
I – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Uiraúna:
a) Joaquim Marcelino de Lira Neto
b) Francisco Alves de Queiroz
II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
a) Vânia Daniel Duarte;
b) Geraldo Fernandes Vieira;
c) João Batista Queiroga;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Renata Jane Gomes Sarmento;
José Cristiano dos Santos;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social:
Simone Rodrigues de Lira.
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Maria Eliane de Almeida Pinto.
VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pelos órgãos representativos dos diversos setores da iniciativa privada:
a) Francisco das Chagas Gomes Anacleto

b) Lúcio Andrade Duarte
VII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
Ana Claudia Nóbrega Alencar
VIII – 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita Municipal.
Maria dos Remédios Martins de Oliveira
IX – 02 (dois) representantes da UFERSA.
Antônio Carlos Leite Barbosa
Carlos Pereira Júnior
Art. 2° Compete aos membros da Comissão avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos pela Planta de Valores Genéricos dos imóveis situados no Município de Uiraúna, subsidiando a implementação de instrumentos tributários que proporcionem justiça fiscal.
Art. 3° Fica designado como presidente da Comissão Especial ora constituída, a Procuradora Adjunta Ana Cláudia Nóbrega Alencar, que indicará um assessor e um coordenador para o desenvolvimento dos trabalhos dentre os membros da Comissão.
Art. 4° Os membros da Comissão, após conclusão dos trabalhos, deverão apresentar o relatório circunstanciado contendo subsídios para atualização e adequação da Planta de Valores Genéricos.

Art. 5° Poderá o Presidente da Comissão, visando reunir condições de trabalho aos membros desta Comissão, requisitar informações e recursos aos órgãos e setores que tenham afinidade com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único: A Comissão se autorregulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 6º Os trabalhos da presente Comissão serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2019.

***JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Márcia Fernandes da Silva
**Código Identificador:**6D15BC47



**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA RESOLUÇÃO Nº 006/2019 - CMDCA**

*Dispõe sobre a divulgação do resultado da prova de aferição de conhecimento, as questões da prova e o gabarito oficial.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sapé /PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 0638/92 e a lei 1.168/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/1990 *(Estatuto da Criança e do Adolescente)* e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** que o art. 11, §2º, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do **CMDCA** cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §2º, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, lei municipal 1.186/2015 artigo 31 inciso VII; Participar de processo seletivo mediante avaliação.

**RESOLVE:**
**ART. 1º -**Divulgar o resultado das provas de aferição de conhecimento de todos os candidatos e suas respectivas notas em ordem decrescente do maior para o menor resultado.

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO/A | NOTA | ESTUDO DE CASO | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 006 | Evandro Galdino da Silva | 6,8 | 2,0 | 8,8 |
| 003 | Felipe Marcos da Silva Santos | 6,8 | 2,0 | 8,8 |
| 009 | Ana Tereza do Nascimento | 6,8 | 1,7 | 8,5 |
| 010 | José Araújo da Silva | 6,0 | 1,7 | 7,7 |
| 001 | Antonio Fernando da Cunha Neto | 6,4 | 1,2 | 7,6 |
| 007 | José Ricardo Miranda Raimundo | 6,0 | 1,4 | 7,4 |
| 008 | Vilma Severina Eudócia da Silva | 5,6 | 1,5 | 7,1 |
| 002 | Maria do Desterro Ferreira Serafim | 5,6 | 1,4 | 7,0 |
| 004 | Maria Helena Silva de Souza | 5,6 | 1,0 | 6,6 |
| 005 | Lidiane Mendes da Silva | 4,8 | 1,2 | 6,0 |

**Art. 2º**As questões da prova de aferição de conhecimento junto o estudo de casoforam as seguintes:

AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO
A Lei 8.069/90 vem ao longo dos anos sendo alterado, recentemente o artigo 8º foi alterado passando a ter o artigo 8º - A com a Lei 13.798/2019. É CORRETO afirmar que essa lei instituiu:
a) A semana Nacional da Boa Alimentação;
b) O mês de enfrentamento a violência no ambiente escolar
c) A semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;
d) A semana Nacional do bebê canguru;
e) A Semana de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

O artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente passou por uma alteração em 2019 tendo assim uma nova redação. Qual a nova redação deste artigo?

a) "Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial".
b) "Nenhuma criança ou adolescente menor de 17 (dezessete) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial".
c) As crianças e adolescentes que for viajar basta pegar uma declaração no Conselho Tutelar para viajar sozinhas.
d) "Nenhuma criança ou adolescente menor de 15 (quinze) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial".
e) Os pais pode autorizar a viagem de seus filhos apenas verbalmente para qualquer lugar do mundo.

De acordo com a Lei 8.069/90 em seu artigo 95 as entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo (a)(s):

a) Judiciário Ministério Público e Conselho Tutelar.
b) Conselho Estadual de Direitos.
c) Conselho Municipal de Direitos e Ministério Público.
d)Judiciário Conselho Estadual de Direitos.
e) Conselho Tutelar e Policia Civil.
A finalidade do texto é:

CRIANÇA NÃO DEVE
TRABALHAR.
INFÂNCIA É PARA SONHAR.

a) Envolver as crianças desde sedo no mundo do trabalho;
b) Alertar sobre a infância;
c) Que as crianças precisam sonhar muito para ser um jovem de futuro;
d) Que lugar de criança é brincar e não trabalhar;
e) Que o trabalho infantil dignifica a vida e os sonhos.
A Lei Municipal 0638/92 no seu artigo 16 descreve as competências do conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Formular a politica municipal dos direitos da criança e adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
II – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quando se execute no município, que possa afetar as deliberações do conselho;
III – Elaborar o seu regimento interno;
IV – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltado para infância e juventude;
V – Acompanhar e fazer controle do trabalho realizado no município na área da saúdebucal
Está correto, apenas, o contido em:
a) I, III e V
b) I, II, III, IV e V
c) I, V
d) I, IV e V
e) I, II, III e IV
Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA complete as lacunas com a alternativa correta:

"Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até _____ anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre _____ e _____ anos de Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre _____ e _____ anos de idade."
a) Doze/quinze/dezoito/ vinte e um
b) Dez/dez/dezoito/dezoito/vinte e um;
c) Dez/dez/dezessete/dezessete/vinte e um;
d) Doze/doze/dezoito/dezoito/vinte e um;
e) Doze/doze/dezoito/dezoito/vinte e dois;
O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta as atribuições do Conselho Tutelar. Assinale a alternativa INCORRETA.
a) Prender os pais alcoólatras e tomar contas das crianças levando-os para suas casas;
b) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
c) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
d) Expedir notificações;
e) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
A lei Federal 8.069/90 institui no seu artigo 4.º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Para tanto, a garantia de prioridade compreende:
I. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
V. proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que assegurem o desenvolvimento físico, emocional e espiritual.
Está correto o contido em

a) I, II e III, apenas.
b) I, III e IV, apenas.
c) I, II, III e IV, apenas.
d) II, III, IV e V, apenas.
e) I, II, III, IV e V.

Para acompanhar as politicas da criança e do adolescente no Brasil foram criados três Conselhos importantes que São: O Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Qual a sigla destes Conselhos?

a) CONCEIA, CONFITEIA, CCA;
b) FIA, SUAS, SAE;
c) CME, CMS, CAE;
d) CONANDA, CEDCA, CMDCA;
e) CONTAE, CREA, CRAS.

O Conselho Tutelar ao receber uma denúncia de que uma criança está com seus diretos violados, requisitou serviço público na área da saúde pedindo providências. Não sendo atendido, injustificadamente, em tal determinação, o Conselho Tutelar representou o caso junto ao/à:
a) Prefeito Municipal;
b) Câmara Municipal;
c) Juiz da Vara da Infância e Juventude;
d)Secretaria de Desenvolvimento Social;
e) Delegacia da policia civil;

O Artigo 112 do ECA retrata sobre ato infracional cometido por adolescente. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - internação em estabelecimento educacional.

Está correto o que se afirma em:
a) Apenas I e II
b) Todas estão corretas
c) Apenas IV, e V
d) I, II e III estão corretas e V incorreta
e) Apenas I, II, III e IV estão corretas

A guarda, a tutela e a adoção são consideradas, conforme dispõe o artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
a) Formas de colocação em família substituta;
b) Direitos fundamentais constitucionais;
c) Medidas de acolhimento institucional;
d)Institutos da filiação natural;
e) Instituição não governamental.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente o Ministério Público tem um papel Fundamental para com o trabalho do Conselho Tutelar em seu artigo 201 demostra as competências deste para com trabalho. Marque a alternativa **INCORRETA** a respeito destas competências.
a) Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
b) Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição dopoder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;
c) Promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

d) Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos noart. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
e) Promover busca ativa de crianças que não estão indo a escola nos bairros e zona rural.
Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no(a).
a) Ministério da Justiça.
b) Promotoria da Infância e da Juventude.
c) Defensoria Pública.
d) Procuradoria do Estado.
e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Até 2014 o processo eleitoral para escolha de Conselheiro Tutelar era específico dos municípios e sua escolha de dia mês e ano para o processo eleitoral era decido através das leis Municipais. A partir de 2015 passou a ser Nacional. Qual a lei Municipal que regulariza esse processo fazendo referencia a Lei Federal?
a) Lei de Nº 12.346/2015
b) Lei de Nº 1.186/2015
c) Lei de Nº 13.713/2015
d) Lei de Nº 11.152/2015
e) Lei de Nº 1.187/2015

O trabalho do Conselho Tutelar perpassa por todo Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente. No caso de Abuso Sexual qual o órgão que a criança deve ser encaminhada para acompanhamento psicológico depois de constado o abuso sexual?
a) NASF
b) POLICLINICA
c) CREAS
d) HOSPITAL DRº SÃ ANDRADE
e) DELEGACIA
O Art. 81 do ECA proíbe a venda à criança ou ao adolescente de determinados produtos, **EXCETO:**
a) Armas, munições e explosivos;
b) Revistas e publicações infantis;
c) Fogos deartifício;
d) Bebidas alcoólicas;
e) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

Segundo o Art. 243 do ECA, a venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente configura:
a) Multa;
b) Contravenção;
c) Penalidade;
d) Normalidade;
e) Venda livre.
É proibido qualquer trabalho:
a) A maiores de 18 anos de idade;
b) A menores de 21 anos de idade;
c) A menores de 19 anos de idade;
d) A menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz;
e) A menores de 17 anos.

Leia a noticia de fato e faça um relatório onde este possa ser entregue aos órgãos de competência para as possíveis providencias.

A professora Maria da Paz da Escola Sonho Meu, leciona a mais de 10 anos na educação infantil desta escola, todos os dias ela coloca crianças de castigos com torturasemocionais, psicológicas e físicas. Uma funcionária da escola vendo essa situação fez a denuncia ao conselho tutelar. Estes por sua vez fez uma visita à escola onde pode constatar através de depoimentos das crianças, seus familiares e outros funcionários. Qual o procedimento que estes devem tomar a partir desta notícia de fato?

Faça um relatório sobre essa situação pedindo providência para as autoridades com no mínimo 15 linhas.

**Art. 3º**O gabarito oficial da prova de aferição de conhecimento

| AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | | A | B | C | D | E | | A | B | C | D | E | | A | B | C | D | E |
| 01 | | | | | | 06 | | | | | | 11 | | | | | | 16 | | | | | |
| 02 | | | | | | 07 | | | | | | 12 | | | | | | 17 | | | | | |
| 03 | | | | | | 08 | | | | | | 13 | | | | | | 18 | | | | | |
| 04 | | | | | | 09 | | | | | | 14 | | | | | | 19 | | | | | |
| 05 | | | | | | 10 | | | | | | 15 | | | | | | 20 | | | | | |

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Sapé, PB, 16 de julho de 2019

***JOSÉ JUNIOR LIBERATO DO NASCIMENTO***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**098D23A4

